



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 366
Decisão da CEEE	Nº 080/2021	
Referência	Processo nº 1145018/2021	
Interessado	TGS SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI	

**EMENTA:** Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração do Artigo 1º da Lei nº 6.496/77

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 366, apreciando o Processo nº 1145018/2021, que trata da lavratura do Auto de Infração nº 500023042/2021 elaborado em 27/08/2021, em desfavor da pessoa jurídica TGS SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI - CNPJ 27.001.919/0001-56, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (*serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Patos, conforme Contrato nº 0259/2019 com assinatura em 24/06/2019 e vigência prevista para 90 dias após assinatura*), e; **considerando** a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 09/09/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando**, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, por infração ao **Artigo 1º da Lei nº 6.496/77**, devidamente atualizado conforme previsto na **alínea 'a' do artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966**. Coordenou a sessão a Senhora Eng. Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Leandro Lopes de A. Freire (ABEE), Lucas de Souza Borges (ABEE) e Martinho Nobre Tomaz de Souza (CEP-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 14 de outubro de 2021.

Eng. Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira  
Coordenadora Adjunta da CEEE - Crea/PB.  
(Documento Assinado Eletronicamente)